



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

L E I Nº 496/70

Cria uma Sala de Leitura, e, dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada uma Sala de Leitura destinada a desenvolver o gosto pela leitura, o aperfeiçoamento profissional e a disseminar a cultura entre os habitantes do Município de Areia Branca.


Art. 2º - É consentido ao senhor Prefeito Municipal firmar convênio, em nome da municipalidade, com o Instituto Nacional do Livro (INL), que dentro das cláusulas convencionais, estabelecerá os critérios normativos que se refiram ao perfeito funcionamento do órgão municipal.

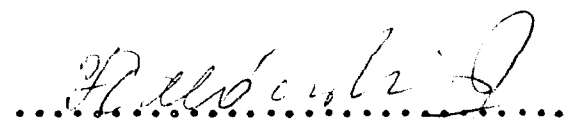
Art. 3º - O Prefeito Municipal anulará: SERVIÇOS URBANOS - 4.0.0.0. - Despesas de Capital - 4.1.0.0. - Investimentos - 4.1.1.0. - Obras Públicas - 4.1.1.2. - Início de Obras, no valor de cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), e dos recursos oriundos da anulação, abrirá o crédito especial correspondente, para a instalação da Sala de Leitura, aplicando os recursos financeiros do Fundo de Participação dos Municípios.

§ único - Do produto da abertura do crédito especial, além da aquisição de móveis e utensílios, empregar-se-á, também, no serviço de adaptação de um prédio, destinado ao funcionamento da Sala de Leitura, atendendo as diretrizes recomendadas pelo Instituto Nacional do Livro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca, 13 de agosto de 1.970.


JAIRO JOSINO DE MEDEIROS
= PREFEITO


"Francisco Caldas de Freitas
- Secretário -